



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-18.428.847/0001-37

**LEI Nº 1629, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**“Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 09 de fevereiro de 2005, que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Pirajuba e contém outras disposições”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar n.º 1.093, de 09 de fevereiro de 2005 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pirajuba e contém outras disposições”, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 6º A estrutura orgânica da Câmara Municipal de Pirajuba compreende:*

*I – Assistência e assessoramento à Mesa:*

- 1.1 Procurador Geral da Câmara;*
- 1.2 Assessor da Mesa Diretora.*

*II – Atividade Operacional:*

- 2.1 Coordenadoria Legislativa.*
- 2.2 Diretor Contábil.*

*III – Atividade Administrativa:*

- 3.1 Divisão de Administração Legislativa.*

*IV – Órgão de Controle Interno:*

- 4.1 Controlador Interno.*

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar n.º 1.093, de 09 de fevereiro de 2005 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pirajuba e contém outras disposições”, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 10 – Ao Procurador Geral da Câmara compete:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- I – Assessorar a Presidência da Câmara nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação;*
- II - Realizar trabalhos de assessoramento jurídico junto a diversos setores da entidade;*
- III - Assessorar a Presidência da Câmara visando supervisionar a elaboração e exame de minutas de atos normativos, de pareceres sobre projetos de lei; de anteprojetos de lei e demais relações legais e do interesse do respectivo órgão;*
- IV - Assessorar a presidência da Câmara em matéria relacionada ao processo legislativo;*
- V - Representar a Câmara Municipal de Pirajuba em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente.*
- VI - Representar Presidência da Câmara, sempre que se fizer necessário, e;*
- VII - Executar outras atividades afins, que lhe forem delegadas pela Presidência da Câmara;*

Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar n.º 1.093, de 09 de fevereiro de 2005 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pirajuba e contém outras disposições”, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art.11*

*Ao Diretor Contábil compete:*

- I – Dirigir, planejar, orientar e fiscalizar a equipe de trabalho, juntamente com as atividades diretamente envolvidas no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Pirajuba;*
- III - Controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de Pirajuba;*
- IV – Orientar a elaboração mensal dos balancetes e demonstrativos;*
- V - Supervisionar a elaboração do balanço anual da Câmara Municipal de Pirajuba;*
- VI - Supervisionar a elaboração da prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal de Pirajuba e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;*
- VII - Verificar a escrituração dos livros contábeis;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-18.428.847/0001-37

*VIII - Orientar a Mesa Executiva, com vistas à racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal de Pirajuba.*

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 15, e seu inciso I, da Lei Complementar n.º 1.093, de 09 de fevereiro de 2005 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Pirajuba e contém outras disposições”, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15 O provimento dos cargos de Diretor Contábil, Coordenador Legislativo e Chefe da Divisão de Administração Legislativa, Assessor da Mesa Diretora serão em Comissão, e constarão do Anexo I da presente Lei, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, observando-se:*

*I - Curso técnico em contabilidade com registro no órgão competente e notória experiência na área, para o ocupante do cargo de Diretor Contábil.*

Art. 5º Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirajuba/MG, o cargo de Assessor da Mesa Diretora, de Nível de escolaridade médio, 2º grau completo, de provimento em comissão, destinados a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Presidente da Câmara, ouvida a mesa Diretora, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º A descrição das atribuições dos cargos criados por esta lei e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica instituído e incorporado à Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Pirajuba, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Assessor da Mesa Diretora	01 (um)	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 8º Para efeitos legais, as remunerações dos cargos em provimento em comissão previstos nesta Lei somente poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 9º O cargo de Assessor da Mesa Diretora está vinculado à Mesa da Câmara.

Art. 10 O controle de frequência do pessoal nomeado para os cargos de provimento em comissão de que trata esta lei, necessário para resguardar os interesses da Administração, será exercido e fiscalizado pela presidência da Câmara, conforme sua vinculação.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 11 A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 12 Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo alterações na redação dos arts. 6º, 10, 11, 15, I e anexo I, da Lei Complementar n.º 1.093, de 09 de fevereiro de 2005.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 19 de março de 2019.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	19/03/19
Nome: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	
Ass: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	Masp.: 783





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DA MESA DIRETORA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

FUNÇÃO: Assessoramento

#### SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de assessoramento à direção da Mesa Diretora, em suas atividades administrativas, político parlamentar, de representação e de coordenação da administração da Mesa da Câmara.

#### TAREFAS TÍPICAS:

Assessor a Mesa Diretora na organização, coordenação e supervisão dos processos e cumprimento das atividades da Mesa Diretora, direcionando aos objetivos a serem alcançados;

Assessorar a Mesa Diretora, mormente ao Presidente na atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira e patrimonial, de processo legislativo, promover o controle superior da execução orçamentária e coordenar a formulação da política de recursos humanos;

Assessorar a Mesa Diretora na organização das atividades de acompanhamento da tramitação de proposições e manutenção do controle atualizado das mesmas;

Providenciar, juntamente com as demais assessorias da Câmara Municipal, a elaboração de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, Requerimento e Indicação de competência da Mesa Diretora;

Prestar assistência e assessoramento direto aos Vereadores membros da Mesa Diretora, visando o cumprimento de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;

Assessorar a Mesa Diretora visando a observância das disposições regulamentares internas, organizando e dirigindo o processamento das atividades da Mesa Diretora e verificando as condições de trabalho para assegurar a normalidade dos serviços desenvolvidos;

#### REQUISITOS:

Livre Nomeação

Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Escolaridade: Segundo grau completo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO II

ALTERA O ANEXO I  
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.093, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 QUE DISPÕE  
SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRAJUBA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA		
QUADRO GERAL DE CARGOS, SALÁRIOS E NÚMERO DE VAGAS		
<u>CARGOS DE PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO</u>		
CARGOS	SALÁRIOS	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	1.007,53	01
Auxiliar Legislativo	1.078,38	01
Secretária Legislativa	1.899,76	01
Assistente Legislativo	2.388,78	01
Técnico em Contabilidade	2.388,78	01
<u>CARGOS COMISSIONADOS</u>		
Coordenador Legislativo	3.859,81	01
Assessor da Mesa	2.800,00	01
Procurador Geral da Câmara	5.854,15	01
Diretor Contábil	3.859,81	01
Chefe da Divisão de Administração Legislativa	2.206,08	01
Controlador Interno	2.906,31	01

